



Universidade Federal de Rondonópolis
Pró-Reitoria de Planejamento e Administração
Diretoria de Planejamento

MINUTA DE EDITAL PROPLAD - DPLAN/PROPLAD/UFR Nº 2, DE 04 DE AGOSTO DE
2022

Processo nº 23853.006294/2022-61

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CADASTRAMENTO DE INTERESSE DE
FUNDAÇÕES DE APOIO EM RECEBER AUTORIZAÇÃO JUNTO À UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDONÓPOLIS**

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS - UFR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em conformidade com o art. 2º da Resolução nº 35 do Conselho Superior Universitário (CONSUNI), de 22 de abril de 2020, que expressa: “A Universidade Federal de Rondonópolis poderá delegar” convênios e contratos, nos termos da Lei nº 8.666/1993, art. 24, inciso XIII, por prazo determinado, com as fundações de apoio autorizadas com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino, extensão e de desenvolvimento insfucional, científico e tecnológico e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica em consonância com os Decretos nº 7.423/2010 e nº 8.240/2014 torna pública a abertura do prazo de inscrições para o registro de interesse de fundações de apoio previamente credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), para a realização de atividades previstas na legislação vigente, através de autorização junto à Universidade, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 23853.006294/2022-61.

1. DOS OBJETIVOS

2.1. Cadastrar interesse e autorizar junto à UFR, nos termos deste Edital, fundação(ões) de apoio previamente credenciada pelo MEC e pelo MCTI, com condições de dar apoio especializado às ações de ensino superior, de pesquisa nas diversas áreas do conhecimento, de promoção da extensão universitária, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica dando suporte à Universidade na sua inserção regional no Estado de Mato grosso.

3. DO PÚBLICO ALVO

4.1. Instituições de direito privado, sem fins lucrativos, vinculadas ao território brasileiro, sediadas em qualquer unidade federativa do Brasil, registradas e credenciadas como fundação de apoio por ato conjunto do MEC e do MCTI, que tenham como finalidade prevista em seus estatutos dar suporte a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

5. DAS DEFINIÇÕES

6.1. Para os fins deste processo de cadastramento de interesse, entende-se como:

6.2.1. Fundação de apoio — instituição de direito privado, sem fins lucrativos, instituída para dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, regida pelo Código Civil Brasileiro e sujeita, em especial, à fiscalização do Ministério Público, à legislação trabalhista e ao prévio registro e credenciamento no MEC e no MCTI, nos termos definidos pelo art. 1º da Lei Federal nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e as modificações introduzidas, em especial, pelas Leis Federais nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e

a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação. A fundação de apoio também deverá observar regulamentação do Decreto Federal nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e pela Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 191, de 13 de março de 2012.

6.2.2.1. A instituição registrada e credenciada como fundação de apoio, por ato conjunto do MEC e do MCTI, visa a dar suporte a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições apoiadas e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica, criando condições mais propícias a que as instituições apoiadas estabeleçam relações com o ambiente externo, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 8.958/1994.

3.2 Desenvolvimento Institucional - os programas, projetos, ações e atividades, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da Universidade Federal de Rondonópolis, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no plano de desenvolvimento institucional, vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

dos requisitos para participação

7. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderá candidatar-se ao processo de cadastramento de interesse, a Instituição que atender aos seguintes requisitos, que são complementados no item 8 do presente Edital:

1. ter constituição regular e efetivo funcionamento;
2. demonstrar interesse legítimo na realização de parceria com a UFR;
3. estar registrada e credenciada como fundação de apoio, por ato conjunto do MEC e do MCTI, e constar como fundação de apoio de universidade federal com sede em qualquer unidade federativa do Brasil;
4. estar em dia com as certidões negativas federal, estadual e municipal;
5. estar em dia junto ao Ministério Público Federal e Estadual;
6. ter sede própria e quadro de pessoal;
7. ter experiência comprovada no suporte e gerenciamento de projetos;
8. ter como finalidade, em seus atos constitutivos, apoiar projetos de pesquisa, inovação, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos;
9. estar constituída na forma de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, regida por estatuto cujas normas disponham expressamente a observância dos princípios da administração pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

8.3. Não poderão participar do processo de cadastramento de interesse:

1. instituições de direito privado que tenham como dirigente agente político de Poder Público, assim como dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
2. instituições de direito privado que tenham, em suas relações anteriores com a Administração Pública Federal Direta ou Indireta, incorrido em, pelo menos, uma das seguintes condutas:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - c) descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;
 - e) desvio de finalidade na aplicação de recursos públicos;
 - g) dano ao erário;
 - i) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

9. DO PRAZO DE INSCRIÇÃO

10.1. Este edital é de fluxo contínuo, vigente por prazo indeterminado, podendo as inscrições serem realizadas a qualquer tempo, mediante o envio da documentação completa.

11. DA APRESENTAÇÃO E DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

12.1. A documentação prevista neste Edital para formalização do pedido de inscrição no processo de cadastramento de interesse de fundação de apoio deverá ser encaminhada ao email “planejamento.proplad@ufr.edu.br”, aos cuidados da Diretoria de Planejamento, no formato PDF (Portable Document Format).

13. DAS FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

As funções e responsabilidades das partes no processo regido por este Edital estão discriminadas a seguir:

14.1. A fundação de apoio interessada em participar do processo de cadastramento de interesse deverá:

- a) tomar conhecimento da integralidade do Edital de Chamada Pública e seus Anexos;
- c) dirimir todas as dúvidas com o setor competente da Universidade sobre o Edital e demais procedimentos;
- e) reunir a documentação necessária em sua integralidade para fundamentar pedido de cadastramento de interesse;
- g) encaminhar o pedido de cadastramento de interesse e a documentação necessária ao e-mail da UFR e aos cuidados da Diretoria de Planejamento;
- i) acompanhar, no setor competente da Universidade, o processo de cadastramento de interesse até sua conclusão, conforme cada etapa.

14.3. A Diretoria de Planejamento da UFR:

- a) receberá os e-mails com as solicitações de inscrição ao processo de credenciamento;
- c) prestará, ao público-alvo do Edital e a terceiros interessados, todos os esclarecimentos referentes ao conteúdo do Edital e a seus objetivos;
- e) estando a documentação completa e de acordo com o Edital, abrirá um processo administrativo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI!);
- g) emitirá Parecer Técnico Conclusivo (PTC) individual;
- i) encaminhará à Procuradoria Federal junto à UFR o processo administrativo, com toda documentação e PTC, para análise e manifestação referentes aos procedimentos realizados no processo;
- k) encaminhará ao CONSUNI o processo administrativo, com toda documentação, PTC e manifestação da Procuradoria Federal junto à UFR, para análise e posterior autorização ou não de cada fundação de apoio, conforme calendário de reuniões ordinárias do Conselho;
- m) encontrada divergência, comunicará a fundação o ocorrido para que corrija e reapresente a Diretoria de Planejamento da UFR no prazo de 15 (dez) dias úteis. Após vencido o prazo o processo de credenciamento junto a UFR será arquivado.

14.5. Cabe à Procuradoria Federal junto à UFR, analisar e manifestar-se quanto aos procedimentos realizados no processo.

14.7. O CONSUNI:

- a) receberá o processo administrativo relativo a cada pedido de inscrição de fundação de apoio interessada em ser autorizada junto à UFR;
- c) a presidência do CONSUNI, apoiada pela Secretaria do Conselho, incluirá e/ou distribuirá previamente, em Pauta de Reunião Ordinária do Conselho, conforme a disponibilidade e o calendário de suas reuniões ordinárias, os pedidos de autorização de

Fundação de Apoio formalizados em processo administrativo individual;

e) cada pedido de autorização de Fundação de Apoio será avaliado com base no PTC emitido pela Diretoria de Planejamento da UFR e julgado no Plenário do Conselho;

g) por votação, conforme o Regimento Interno do Conselho, após a avaliação e o julgamento, decidirá pela homologação ou não homologação de cada pedido de autorização da fundação de apoio, possibilitando a condução das devidas autorizações.

15. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

ORDEM	REQUISITO	FORMA DE COMPROVAÇÃO
8.1	<p>Não ter:</p> <p>1) Declaração como organização inidônea para participar de licitação na Administração Pública emitida pelo tribunal de contas da União (TCU);</p> <p>2) Recebido punição que envolva ressarcimento de valores ao erário, ao cumprimento de multas civis e à proibição de contratação com a Administração Pública emitida pelo Poder Judiciário;</p> <p>3) Recebido sanção que restrinja o direito de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública;</p> <p>4) Recebido sanção que tenha gerado aplicação de multas na esfera administrativa, perda de bens, suspensão de atividades e dissolução compulsória na esfera penal, além da proibição de receber incentivos, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos e entidades públicas.</p>	<p>TCU: Certidão emitida através do Serviço de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU) englobando a Lista de Licitantes Inidôneos mantida pelo TCU, o cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), estes últimos mantidos pelo Minis</p>
8.2	<p>Demonstração de interesse legítimo na realização de parceria com a UFR.</p>	<p>Ofício em papel contendo timbre, endereço e CNPJ assinado pelo representante legal da fundação de apoio, endereçado ao Reitoria da UFR, manifestando o interesse de receber autorização e firmar parceria através de contratos e convênios por tempo determinado com a UFR.</p>

ORDEM	REQUISITO	FORMA DE COMPROVAÇÃO
8.3	<p>"Estar registrada e credenciada como fundação de apoio, por ato conjunto do MEC e do MCTI. Constar como fundação de apoio de Universidade Federal sediada em qualquer unidade federativa brasileira."</p>	<p>Apresentação de cópia digital/digitalizada da Portaria de credenciamento emitida pelo MEC e pelo MCTI reconhecendo que a Fundação de Direito Privado é uma fundação de apoio e está vinculada a uma Instituição Federal de Ensino Superior situada em qualquer unidade federativa brasileira nos moldes estabelecidos pela Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e que é disciplinada pela Portaria Interministerial no 3.185, de 14 de setembro de 2004, quanto à forma de registro e credenciamento das fundações de apoio, ante o previsto no inciso III do art. 2º da Lei no 8.958/94.</p>
8.4	<p>Ter sede própria e quadro de pessoal.</p>	<p>Apresentação de vias impressas dos seguintes documentos oficiais:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à Receita Federal do Brasil (RFB), em conformidade com a Instrução Normativa RFB no 1.634, de 06 de maio de 2016; 2) Alvará de Localização e de Funcionamento ou documento equivalente conforme legislação pertinente, emitido pela Prefeitura Municipal onde está sediada a fundação de apoio; 3) Último recibo de entrega da Declaração da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), instituída pelo Decreto Federal no 76.900, de 23 de dezembro de 1975.
8.5	<p>Possuir anuência de Instituição Federal de Ensino Superior do (IFES), situada em qualquer unidade federativa brasileira que está credenciada, para apoiar a UFR, de acordo com a Lei Federal no 8.958/94, o Decreto Federal no 7.423/10 e a Portaria Interministerial MEC/MCTI no 191/12.</p>	<p>Declaração original, assinada digitalmente pelo representante legal da Instituição Federal de Ensino Superior à qual a fundação de apoio está vinculada, conforme a Portaria de credenciamento emitida pelo MEC e pelo MCTI de que trata o item 8.3 deste Edital. No texto deste documento, o representante legal deve declarar que não faz objeções quanto à possibilidade de a fundação de apoio ser autorizada e passar a apoiar a UFR através da formalização de contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados com objetos específicos e prazos determinados, bem como confirmará essa posição quando formalizado junto ao MEC o pedido de ratificação da autorização, nos termos da Portaria Interministerial MEC/MCTI no 191/12 e § 20 do art. 4º do Dec. no 7.423/10.</p>

ORDEM	REQUISITO	FORMA DE COMPROVAÇÃO
8.6	Ter experiência comprovada no suporte e gerenciamento de projetos.	Portfólio com a apresentação da fundação de apoio e cópias de 10 (dez) instrumentos formais estabelecidos com entidades públicas, com seus respectivos atestados (ou certificados) de aprovação (ou aplicação) considerados como os mais relevantes pela Fundação nas áreas de ensino superior, de pesquisas nas diversas áreas do conhecimento e de promoção da extensão universitária, que abranjam os últimos 5 (cinco) anos.
8.7	"Definir o percentual da Taxa de Administração, em valor numérico e em valor por extenso, de interesse da fundação de apoio para firmar cada Termo de Contrato ou Termo de Convênio com a UFR."	Declaração original assinada pelo representante legal da fundação de apoio, manifestada em seu texto o percentual da Taxa de Administração, em valor numérico e em valor por extenso, de interesse para firmar cada Termo de Contrato ou Termo de Convênio entre a fundação de apoio e a UFR.

17. DA HABILITAÇÃO

18.1. O pedido de cadastramento de interesse será realizado junto à Diretoria de Planejamento, conforme papéis, etapas e responsabilidades estabelecidas no item 7, mediante parecer técnico de cadastramento;

18.3. No caso de indeferimento, caberá pedido de recurso à Diretoria de Planejamento no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da notificação formal.

19. DO JULGAMENTO, DO RESULTADO DO JULGAMENTO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO DO PROCESSO DO CADASTRAMENTO DE INTERESSE

20.1. O julgamento e a habilitação do pedido de cadastramento de interesse serão realizados pelo CONSUNI em reunião ordinária, conforme papéis, etapas e responsabilidades estabelecidas no item 7;

20.3. No caso de indeferimento caberá pedido de recurso ao CONSUNI no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da publicação da Resolução de cadastramento e/ou Descadastramento das fundações de apoio.

21. DA VIGÊNCIA DO CADASTRAMENTO DE INTERESSE

22.1. O cadastramento de interesse terá vigência de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período desde que solicitado oficialmente pela fundação de apoio ao CONSUNI e comprovado o cumprimento das exigências estabelecidas neste Edital.

23. DA MANUTENÇÃO DO CADASTRAMENTO DE INTERESSE

24.1. Durante a vigência do cadastramento de interesse, a fundação de apoio cadastrada tem o dever de manter todas as condições da habilitação, além de cumprir continua e integralmente o disposto neste Edital e informar imediatamente toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscais relacionadas às condições de cadastramento.

25. DO DESCADASTRAMENTO

26.1. A fundação de apoio que cadastrou interesse poderá solicitar o descadastramento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação formal à Universidade, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.

27. DA DESAUTORIZAÇÃO

28.1. A fundação de apoio autorizada poderá solicitar a desautorização a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação formal à Universidade, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo

de 60 (sessenta) dias corridos;

28.3. O pedido de desautorização não desincumbe a fundação de apoio autorizada do cumprimento de eventuais contratos e termos de convênios assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas nos documentos oficiais firmados e na legislação pertinente;

28.5. A Universidade poderá, a qualquer momento, desautorizar a fundação de apoio quando esta não cumprir as disposições mencionadas neste Edital resultante e nos Termos de Contratos e Convênios firmados, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa e sem prejuízo a outras sanções legais cabíveis;

28.7. Fica facultada a defesa prévia da fundação de apoio autorizada, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal da desautorização.

29. DA NORMATIZAÇÃO LEGAL

30.1. O presente Edital está vinculado à seguinte normatização legal e a suas alterações subsequentes:

30.3. De forma específica:

a) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

c) Lei Federal nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências;

e) Decreto Federal no 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e revoga o Decreto nº 5.205, de 14 de setembro de 2004;

g) Decreto Federal no 8.240, de 21 de maio de 2014, que regulamenta os convênios e os critérios de habilitação de empresas referidos no art. 1ºB da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;

i) Resolução nº 35 do CONSUNI, de 22 de abril de 2021, que aprovou as normas de regulamentação das relações entre a UFR e as fundações de apoio.

30.5. E, de forma complementar:

a) Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;

c) Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação;

e) Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse;

g) Decreto Federal nº 8.241, de 21 de maio de 2014, que regulamenta o art. 3º da Lei Federal nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, para dispor sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio;

i) Decreto Federal nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei no 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente

produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

31.DA CLÁUSULA DE RESERVA

32.1. A UFR, através do CONSUNI, reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.

33.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

34.1. A qualquer tempo, a presente chamada poderá ser revogada, anulada ou alterada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Universidade, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza;

34.3. É de exclusiva responsabilidade de cada Instituição interessada em participar do Edital providenciar todos os documentos relacionados para abertura do procedimento de cadastramento de interesse;

34.5. 17.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a UFR aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, após submissão, processos de análise e julgamento das propostas e publicação do resultado, eventuais falhas ou imperfeições;

34.7. 17.4 Este Edital entrará em vigor a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União (DOU) e de sua integralidade no Boletim Interno da Universidade.

35.DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

36.1. Informações adicionais ao processo de cadastramento de interesse poderão ser obtidas nos seguintes setores da Universidade, conforme papéis e responsabilidades estabelecidos no Item 7 deste Edital e em seus respectivos subitens:

a) Diretoria de Planejamento através do e-mail: planejamento.proplad@ufr.edu.br;

JOSEMAR RIBEIRO DE OLIVEIRA
PRÓ- REITOR DE PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO - UFR